{ m. obs.
2 vol.

01-0313/1999

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0313/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0313/1999 DE 23/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TARIFAS AS PESSOAS QUE ESPECIFICA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:00:01
00000016866-15

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Folha n.º 01 de proc.
n.º 313 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

LIDO
AS COMISSÕES DE
23 JUN 1999
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL 01-0313/1999

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município:

I – As pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho;

II – As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência, dependerá de avaliação por equipe médica, conforme instruções expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 JUN 1999
- DT. 10 -

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
08 AGO 2002
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
18 SET 2002
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

HNS – APM – PROJ.LEI – PL ISENÇÃO DE TARIFA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º_____e fôlha de informação sob n.º_____/____/____/____a (_____

Noemia M.a S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Folha n.º 02 do proc.
n.º 323 de 1999
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a concessão do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos as pessoas portadoras de deficiência física e as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

É importante notar em seu texto que se trata de norma autorizativa, não possuindo portanto, qualquer óbice de natureza legal que impeça sua apreciação pelo Egrégio Plenário.

O Projeto ora apresentado dispensa maiores esclarecimentos. O seu texto me parece bastante claro e objetivo para elucidar todas as questões que a matéria poderia suscitar.

O PL tem dupla finalidade. A primeira prevê a concessão de gratuidade nos transportes coletivos urbanos às pessoas portadoras de deficiência física e contempla também, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Permito-me submeter à elevada apreciação e votação de meus Nobres Pares, o texto em questão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...03.....

do processo nº ..... 313 ..... de 19 99 ..... 23 / 06 / 99 ..... (a) .....

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de Nºs. 658/98, 266/98, 765/97, 350/95, 273/95, 383/92, 400/93, 245/92, 619/91, 464/91. 752/97

S.P. 25/06/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
GILSON BARRETO:

Para se manifestar sobre o PL 752/97, que trata de matéria similar à do presente projeto.

05/08/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
GILSON BARRETO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05.08.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

CÓD. 0233

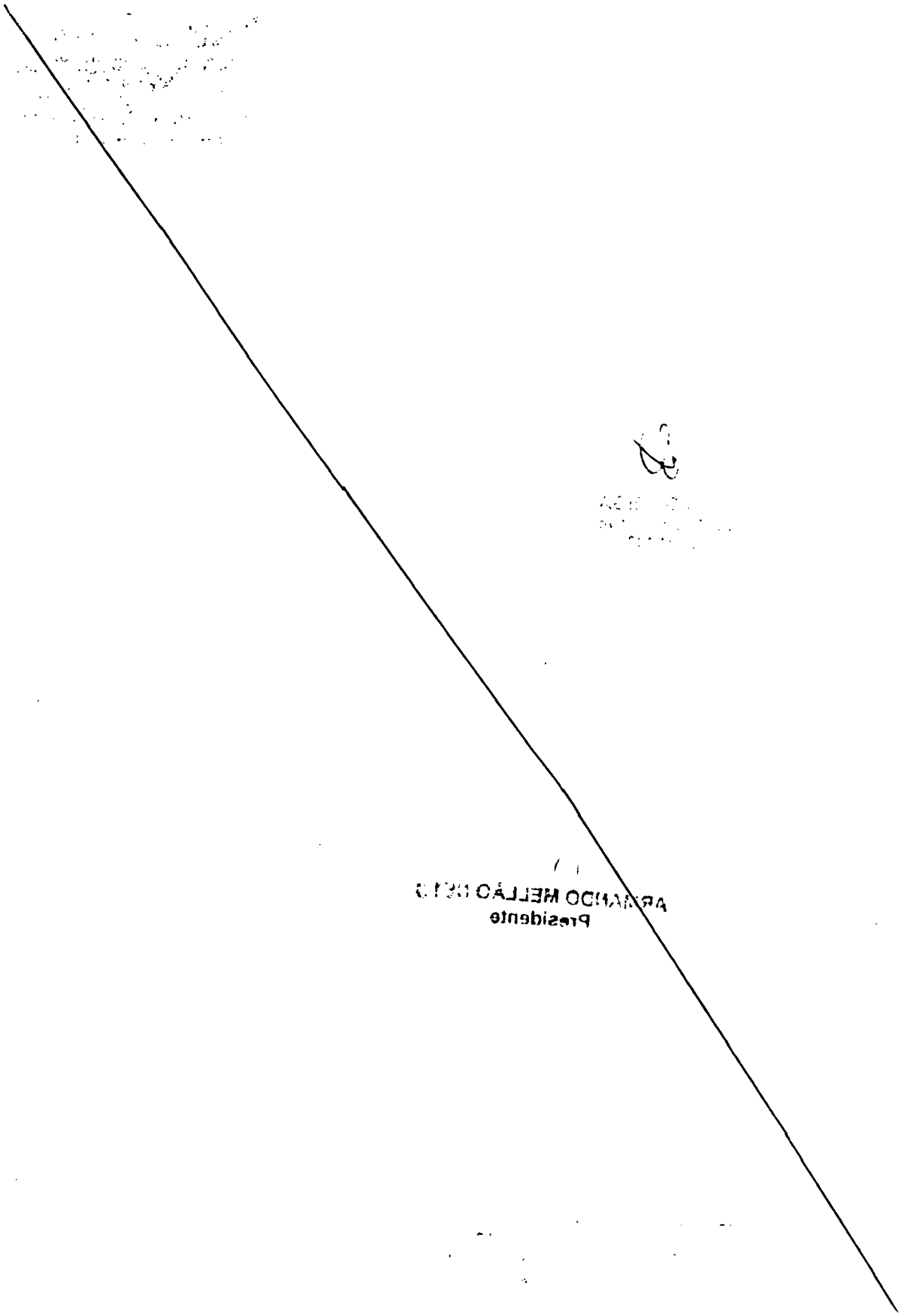

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, um.... documento ——. e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº -4- e -5-

Em 01 / 09 / 99

(a).....

ANA PAULA MARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Folha n.º -4- do proc. n.º PL-313 de 1999

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

São Paulo, 30 de agosto de 1999

Ofício 29ªSSP/nº189-99

Senhor Presidente
Nobre Vereador Armando Melão

Os projetos elencados na informação de 25/06/99, fls. 3, foram arquivados por término de legislatura ou face parecer contrário da CCJ, ou estão pendentes de recurso. Conforme podemos observar nenhum foi pautado para a soberana apreciação do Egrégio Plenário.

Não há, na legislação, texto que conceda isenção do pagamento de tarifas de ônibus para pessoas maiores de 60 anos e de pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho.

Face ao exposto, com a devida vênia, requeiro a remessa deste PL às Comissões já designadas a fls. 1.

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -5-

do processo nº PL 313 de 19 99 / 01 / 09 / 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

08/9/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça
09/9/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 9/9/99 às 18:05 hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador WADI MATTAR
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999
Presidente

CÓD. 0233

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 4 ..... nº 06 e 07 .....

Em 20 / 9 / 99

(a) .....

Folha n.º 06 do proc.
N.º 313 de 1999
O funcionário

PL 313/99
16/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos:

A Constituição Federal (art. 30, inciso V) define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do Município e a Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 37, § 2º, IV) reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Assim sendo, a isenção de tarifa só pode ocorrer através de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Além disso, segundo o art. 178 da Lei Orgânica do Município, as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III.

Como se vê, a presente medida versa sobre lei autorizativa, isto é, visa autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência.

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição de Justiça, através do Parecer 002/93, concluiu:

> "Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis

Folha n.º 07 do proc.
N.º 313 de 1999
O funcionário

inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes."

Ante o exposto, por usurpação de iniciativa privativa do outro Poder, o projeto é inconstitucional e ilegal.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 21/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para ordenação de relatório
em 28/9/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data [illegible] rubricado sob

folha n.º 98 / / / a) [illegible]

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
26/10/1999

Folha nº 08 do proc. nº 313 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1441/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/99

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano, às pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Prevê o art. 30, I e II da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 225, III , dispõe que "O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma de lei, especialmente quanto a **gratuidade no transporte coletivo urbano** vedando a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário.

Dessa forma, insere-se a propositura no âmbito da competência do Legislativo, de legislar sobre assuntos de interesse local, descrito no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela LEGALIDADE do presente projeto de Lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 29 de setembro de 1999.

WADIH MUTRAN
Relator

17 - RELCOM
17-0731/1999

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/11/99 19 99
pagina 45 coluna 1
Conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/11/99
CARMEN [illegible]
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Politica Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 18.11.99 as 18:20 h.

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEDER.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 11 / 99

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento —, e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 09 —
Em 05/05/00.

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 03 do
Processo 313/99
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 11035

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n° 313/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, solicitamos a V.Exª. que seja solicitado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.

2- Quais seriam as contribuições possíveis da Administração para ajudar as pessoas citadas na propositura ?

3- A propositura trará algum ônus siguinificativo para o Município ?

Em,

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

08.05.2000

Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 08/05/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
08/05/2000
14:00

Srª. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/05/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

08/05/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta
documento ..... à papel de informação
rubricado ..... sob folha ..... nº 11 e 12
Em 22/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10
nº 313 do proc.
de 1999

São Paulo, 10 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0135/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 313/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica, solicitando-lhe se digne determinar providências, através dos órgãos competentes, no sentido que se manifestem sobre os quesitos relacionados em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 313/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 313 de 99

São Paulo, 10 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 135/2000, de 10/05/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 313/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 313/99 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 09.

RECEBI EM:
15/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 313 de 19 99 / 22 / 05 / 00 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22 / 05 / 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 22.05.00 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

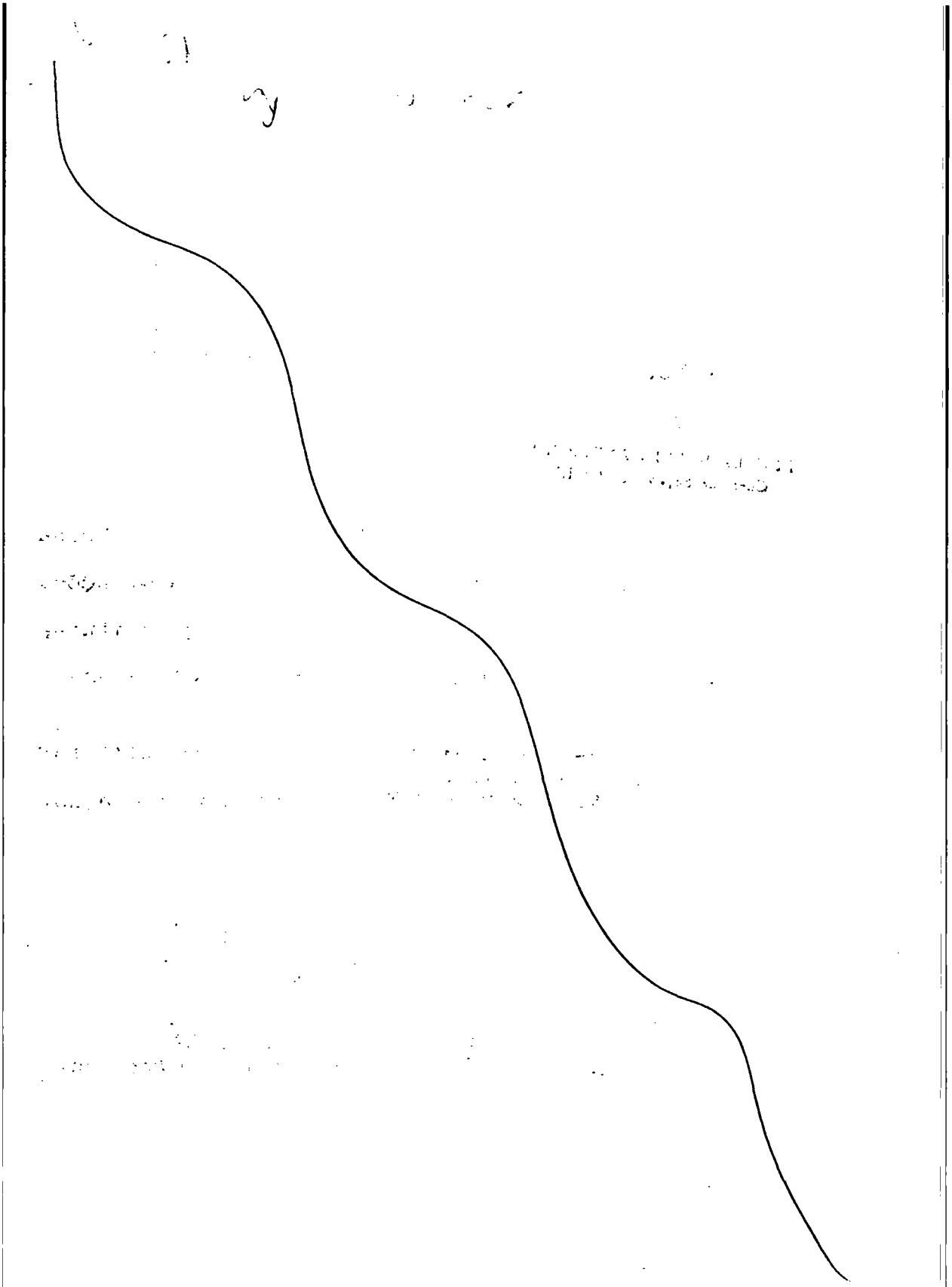

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13 a 15 .....

Em 14 / 06 / 00

(a) .....

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 13 - do
Processo 313/99
Mario Tereza da Silva Bord
Reg. 10654

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de junho de 2000

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0114/2000

Ofício A. T. L. n.o 049/00

RECEBIDO NA A. T. M.
em 7/6/2000
às 16:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício do Município de São Paulo

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 08.06.00 as 18 h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -14- do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº313/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0135/2000, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 049/00.

LY PENHARRUBIA FIGUNDES
ASSESSORA SGM ATL

Folha nº — 15 — do
Processo 313/99
Tereza da Silva Berti
Re... 10551

Folha de informação nº .....

d ..... nº ..... em ...../...../..... (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 313/99

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0135/00, a Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 313/99.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 30 de maio de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 30 de maio de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

KELLY PENHARRUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 16 a 25
Em 06/07/00

MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 16 - do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 1065

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de Junho de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 053/00

15 - DOCREC
15-0126/2000

RECEBIDO NA A: T. M:
20 / 6 / 2000
15:50 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23.06.00 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 17 — do

Processo 313/99

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651 7788.

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 313/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0135/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº. 053/00.

JUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº — 18 — do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha de informação nº .....

d ..... nº ..... em ...../...../..... (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 313/99.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0135/00, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 313/99.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de 06 de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de junho de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

JELLY PENHARRUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha nº - 19 - do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de JULHO de 2000

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0143/2000

Ofício A. T. L. n.o 056/00

RECEBIDO NA A. T. M.
em 05 / JULHO / 2000
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/07/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 06.07.00 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 20 — do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 313/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0135/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 056 /00.

SUELLY PEIXOTO BUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha n.º 04 do 45
n.º 77/785
Ass. IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-6 - SPTRANS

Folha 21 do
Processo 313/99
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

Folha de Informação nº 04

do Memorando ATL III nº 1212/99 em 12/07/1999 (a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-6 - SPTRANS

Processo SGM-008048/99-1

Folha nº 08 do Processo
nº 2000-0.103.053-6
Ass. IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-6 - SPTRANS

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 313/99, do Vereador Gilson Barreto

SPTrans - PI-99/0785

SMT
Senhor Chefe de Gabinete

Com relação ao Projeto de Lei nº 313/99, que pretende isentar do pagamento de tarifa, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, cumpre-nos esclarecer o quanto segue.

A gratuidade nos transportes coletivos urbanos é assegurada, de acordo com o Decreto Municipal nº 29.709, de 29/04/91, bem como nos expressos termos do disposto no artigo 230, parágrafo 2º, da Constituição Federal, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Por força do Decreto Municipal nº 34.321, de 07 de julho de 1994, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381, de 17 de junho de 1993, a isenção de tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Além disso, é concedida a isenção do pagamento de tarifa às pessoas portadoras deficiências fisica e/ou mental, que exige enquadramento, mediante exame médico, que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito (Lei nº 11.250, de 01/10/92 e Portaria nº 140/93-SMT.GAB).

Consideramos que o atual elenco de isenções e/ou reduções já atende aos interesses sociais mais relevantes. A ampliação do universo dessas gratuidades contribuiria para projeção de novos custos para o Sistema, já bastante sobrecarregado. Além disso o seu ônus recai sobre o contribuinte e sobre os usuários que pagam a tarifa.

SHELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha n.º 05 do
n.º 99/785
Ass
IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

Folha nº -22- do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Rec. SPTrans 7288

Folha de Informação nº 05

do Memorando ATL III nº 1212/99 em 1-7-07-1999 (a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

Processo SGM-008048/99-1

Folha nº 03 do Processo
nº 2000-0.103.653-4
Ass. IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

Convém destacar que a São Paulo Transporte S/A não tem arbítrio para concessão de isenções ou descontos sobre a tarifa, cabendo apenas cumprir as determinações legais, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei Municipal e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Face ao exposto, somos terminantemente contrários ao Projeto de Lei nº 313/99, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão do Senhor Secretário, sugerindo ainda que esse Projeto seja integralmente vetado na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Em 08 de julho de 1999

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor Presidente

SUELLY PENHARBEIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Shirley* - Cop.: DP

SPT

GUIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

URGENTE

☐ VIA MALOTE

☒ ENTREGA PESSOAL

Nº 86540

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete

Unidade: SMT

Anexo enviamos os seguintes documentos: Memorando nº 1212/99 - AIL III - Processo SGM-008048/99-1, ref. Projeto de Lei nº 313/99, do Vereador Gilson Barreto. PI-99/0085

Remetente: SAD

VISTO

DATA 13/07/99

SMT-G

20-10-001-

RECEBEMOS

Unidade:

ASSINATURA E PRONTUÁRIO

DATA

1102406-2

Segue nulo expediente 1A. 2000. 0103653-6

23/05/00

Folha nº -23- do
Processo 313/99
Maria Teresa SPTrans
Reg. 19651

Folha de Informação nº 10 nos

do Processo nº 2000-0. 103.653-6 em 25/05/00 (a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Proc. [illegible]

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 313/99 - Isenta do pagamento de tarifa as pessoas que especifica.

Processo SPTrans - PI-99/0785

SMT
Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, esclarecemos, inicialmente, que já havíamos analisado o Projeto de Lei em questão, conforme Folhas de Informação nºs 4/5, de 08 de julho de 1999 (cópias anexas), contendo manifestação contrária à aprovação do Projeto.

A propositura pretende isentar do pagamento de tarifa, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Nesse sentido e considerando os quesitos formulados à fl. 04 do processo, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, cumpre-nos esclarecer o quanto segue:

1. *Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.*

   Nosso pronunciamento se encontra detalhado na manifestação anterior, acima citada e juntada ao processo. Reafirmamos nosso posicionamento, ou seja, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 313/99.

2. *Quais seriam as contribuições possíveis da Administração para ajudar as pessoas citadas na propositura ?*

   Com relação às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, esclarecemos que a Constituição Federal (art.230, § 2º) e o Decreto Municipal nº 29.709/91, asseguram a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos de idade.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Fl. nº -24- do
Proc. nº 313/99
SPTrans
Maria Tereza da Cruz Seni
Rep. 19651
Folha de Informação nº 174/95.

do Processo nº 2000-0, 103.653-6 em 25/05/00 (a) ...

Por força do Decreto Municipal nº 34.321/94, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381/93, a isenção de tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, já é concedida a isenção do pagamento de tarifa, que exige enquadramento, mediante exame médico que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito (Lei nº 11.250, de 01/10/92 e Portaria nº 140/93-SMT.GAB).

Cabe salientar, no tocante aos portadores de deficiência, que os mesmos também contam com um Serviço de Atendimento Especial, denominado ATENDE. Trata-se de um serviço gratuito de transporte da Cidade de São Paulo, para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido à deficiência motora.

O Serviço de Atendimento Especial - ATENDE, está fundamentado no Decreto Municipal nº 36.071/96, através do seu artigo 5º, como segue:

Artigo 5º - *"Serão usuários do serviço que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.*

Nesse sentido, entendemos que a Administração já contribui com as pessoas maiores de 65 anos (se homem) e maiores de 60 anos (se mulher), bem como com os deficientes físicos, conforme legislação mencionada.

3. *A propositura trará algum ônus significativo para o Município ?*

Sim. O atual elenco de isenções e/ou reduções já atende aos interesses sociais mais relevantes. A ampliação do universo dessas gratuidades contribuiria para projeção de novos custos para o Sistema, já bastante sobrecarregado. Além disso, o seu ônus recai sobre o contribuinte e sobre os usuários que pagam a tarifa.

Em 23 de maio de 2000

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor Presidente

SUELY HARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Shirley* - Cop.: DP

Folha nº - 25 - do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

d.....nº.....em 26/5/00 (a).....

JAMES ... Estagiário Reg. SMT. 001

Do processo nº 2000-0.103.653.6

Int .: SGM-ATL

Ass.: Projeto de Lei nº 313/99 – Isenta do pagamento de tarifas as pessoas que especifica.

Inf. nº 467/00

SGM-ATL
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às fls. 08 a 11, que acolhemos.

25/05/00

WALDOMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete
SMT

S. G.
29 MAI 2000
R. Manoel

SMT - GAB
26/05/00
...10.001.9

TTK/ceb
infoatl4

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

oEGUE ___, juntado ___, nesta data
documento ___ e papel de informações
ubricado ___ sob folha ___ n.º 26.
Em 30/11/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 26 — do
Processo 313/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10351

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1331/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/99

Objetiva o presente PL n° 313/99, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, autorizar o Executivo Municipal a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, e que tenham a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Conforme informações solicitadas, o Executivo esclarece que:

A Constituição Federal (art. 230, § 2º) e o Decreto Municipal nº 29.709/91, asseguram a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) de idade.

Por força do Decreto Municipal nº 34.321/94, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381/93, a isenção de tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, já é concedida a isenção do pagamento de tarifa, que exige enquadramento, mediante exame médico que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito (Lei nº 11.250, de 01/10/92 e Portaria nº 140/93-STM. GAB.).

Desta forma, analisando aquilo que é de sua competência, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com os argumentos da propositura, pois a mesma reduzindo para 60 (sessenta) anos a idade que usufruirá a gratuidade nas passagens de transporte coletivo das pessoas portadoras de deficiência que compromete sua capacidade de trabalho, estará fazendo um ato de justiça.

Assim sendo uma maior parte da população, em especial as pessoas especificadas acima, serão beneficiadas com a matéria proposta.

Nosso parecer é **favorável** ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29.11.00

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereadora Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3157/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 2000
página 30 coluna 2
Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 06 / 12 / 00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/12/00 **às** 17 h 30

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao nobre Vereador Ana Martins
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, / /

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado pela
folha n.º 27 / 29 / 12 / 00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 313/95 de [illegible] / 29/12/00 (a)

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.069

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

Segue(m) Juntado(s),nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28 e folha de informação
sob nº 29 13/03/2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Folha nº 28 do Processo nº 313 de 99
Santo

BENVINDO DANILO L. CARV LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS 13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995
PL	Nº0428/1995
PDL	Nº0532/1995
PL	Nº0724/1995
PL	Nº0756/1995
PL	Nº0770/1995
PL	Nº0771/1995
PL	Nº1076/1995
PL	Nº1209/1995
PL	Nº1578/1995
PL	Nº0448/1996
PL	Nº0670/1996
PL	Nº0671/1996
PL	Nº0148/1997
PL	Nº0200/1997
PL	Nº0272/1997
PL	Nº0289/1997
PL	Nº0405/1997
PL	Nº0469/1997
PL	Nº0798/1997
PL	Nº1114/1997
PL	Nº1128/1997
PL	Nº0136/1998
PL	Nº0439/1998
PL	Nº0052/1999
PL	Nº0099/1999
PL	Nº0170/1999
PL	Nº0210/1999
PL	Nº0313/1999
PL	Nº0005/2000
PL	Nº0038/2000
PL	Nº0039/2000
PL	Nº0210/2000
PL	Nº0418/2000
PL	Nº0422/2000
PL	Nº0423/2000
PL	Nº0428/2000
PDL	Nº0001/2000
PDL	Nº0001/2001

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —29—

do processo nº 313 de 19 99 / 13 / 03 / 2001 (a) Tavil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS – 13-0149/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em – 13.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

À Com. de Trânsito
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/03/01 às 14 h 45 min

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao nobre Vereador Goulart
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

21/03/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data, rubricada às folhas n.os 30 e 31 / 29/03/01

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Folha nº 304 do
Processo 313/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11064

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0053/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/99

De autoria do Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei, nº 313/99, autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao projeto.

O Executivo, consultado, manifestou-se contrariamente à propositura tendo em vista as inúmeras isenções já concedidas, os custos do serviço especial de atendimento aos portadores de deficiência mantido pelo SPTRANS (Atende), e que a redução na receita que a medida provocaria traria ônus aos demais usuários e/ou à Municipalidade.

A nosso ver, trata-se de projeto de lei autorizativo, impróprio, com manifestação contrária dos órgãos competentes do Executivo Municipal, indicativo de veto total. Já estão legisladas diversas isenções que atendem a maior parte das pessoas atingidas pela propositura em tela, quais sejam:

a) Decreto Municipal nº 29.709/91 – gratuidade aos maiores de 65 anos;
b) Decreto Municipal nº 34.321/94 – isenção da tarifa para mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
c) Lei nº 11.250/92 – isenção da tarifa às pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mental, mediante exame médico para enquadramento.

Ampliar ainda mais esse universo de isentos implicaria em redução de receita, com ônus direto sobre o contribuinte e sobre os usuários pagantes.

Ademais, é grave a crise decorrente da proliferação dos transportes alternativos e clandestinos (peruas), que está inviabilizando o serviço de transporte coletivo por ônibus. O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

equilíbrio entre despesas e receitas no setor se faz à custa de subsídio mantido pela Municipalidade. Os empresários do setor alegam aumento relativo dos custos e pedem aumento na cota subsidiada. Dessa forma, se aprovada, a propositura viria a onerar este déficit já presente, o que levaria a maior pressão sobre a Municipalidade para aumentar o subsídio.

Dessa forma, em que pese a louvável preocupação do autor, somos, pelos motivos elencados, **contrários** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/03/01.

Presidente

Relator

Goulart

Vicente

Dalton

contrário

Devanir

Devanir.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 04 / 01
página 46 coluna 3ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/04/01.

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/04/2001 às 12h00

Maria Filomena Pinto Ravena
Secretária – RF 11.085

Ao Nobre Vereador Augusto Carneiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 04 de 2001.

Presidente

PUBLIQUE-SE em 25/04/02

Folha nº 32 do Processo nº 346/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0346/2002

DE LEI Nº 313/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano, de responsabilidade do Município, as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho; e as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Com relação às pessoas maiores de 65 anos, a Constituição Federal (art. 230, § 2°) e o Decreto Municipal nº 29.709/91 já asseguram a gratuidade nos transportes coletivos urbanos. Com o Decreto Municipal nº 34.321/94, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381/93, a isenção da tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, já é concedida a isenção do pagamento de tarifa, que exige enquadramento, mediante exame médico que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito.

Analisando o projeto, vê-se que a isenção será, então, estendida aos homens com mais de 60 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2086/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/abril/02
pagina 124 coluna 3ª
Conferido:

A A. T. M.
Em 29/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 150.965

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 33 a 35.
19/09/02 a)
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 33 ..... do proc.
nº 01-313 ..... de 1999
Ass. Tec. Div. IV - RF 10.750

Rod.:5	Folha:8	Taq.:ALEX	Sessão: 163 extraordinária
Orador:		Data: 8 8 200	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Mas, o item 42 ainda não foi votado. Peço que V.Exa. faça o pedido de inversão de pauta por escrito na forma regimental.

Proceda o Sr. Secretário a leitura do item.

- "PL 313/99, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado, volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, há um acordo de liderança.

Folha nº 34 ..... do proc.
nº 01-313 ..... de 2099
Carlos E. Carvalho Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

17. "PL 313/99, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Proceda o Sr. Secretário a leitura do item 18.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente (Luiz Carlos)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem)- Sr. Presidente, solicito a suspensão da sessão por um minuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-313 de 20 09 19 09 / 02 (a) [illegible]

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 178ª Sessão Extraordinária, de 18 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/09/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 19 / 9 / 2002
ÀS 16:40 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

18/09/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

18/09/2002

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

S E G U E ... 1 ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 36/40.

Em 21/10/02

(a) ...

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº. 96 do proc.
Nº. 01-313 de 1999
O funcionário
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0563/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 313/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas as pessoas que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb

Folha nº. 32 do proc.
Nº. 01-313 de 1999
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0563/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 313/99). (Ver. Gilson Barreto – PSDB). Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas as pessoas que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município: I - as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho; II - as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Art. 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe médica, conforme instruções expedidas pelo Poder Executivo. Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ... ZUZA ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ARTEMAR DUTRA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb

Folha nº. 38 do proc.
Nº. 01-313 de 1999
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas as pessoas que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município:

I - as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho;

II - as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe médica, conforme instruções expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb

Folha nº. 39 do proc.
Nº. 01-313 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico Legislativo

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 563, de 24/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 313/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL
27/09/02
Elien Cely Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-313 de 20 99 21/10/02 (a)

ROSMARI CUTRALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto ao mesmo.

Em, 21.10.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ..., documento ....., e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 41 a 45

Em 22 / 10 / 02

(a) .....

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha n.º 41 do proc.
n.º 01 - 313 de 99

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 600 /02

ACEITO O VETO
26 JUN 2007
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE: 18 OUT 2002
Constituição, Justiça, Política Urb., Metrop. e M. Amb.
Transp., Transporte e M. Econ.
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 18 / 10 / 02
Às 11:00 horas

15 - DOCREC
15-0708/2002

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0563/2002, cujo recebimento acuso, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de setembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 313/99.

De autoria do Vereador Gilson Barreto, a propositura autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano do Município as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, e as maiores de sessenta anos.

Não obstante se possa reconhecer os meritórios propósitos que indubitavelmente inspiraram seu autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Por primeiro, e a maculá-lo de ilegalidade, constata-se que o texto aprovado contraria o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, o qual determina que as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município e deverão ser fixadas pelo Executivo.

Não se olvide, também, que a isenção interfere no custo do transporte e na fixação da tarifa, envolvendo, pois, matéria de repercussão orçamentária, novamente de competência exclusiva do Prefeito.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
18 OUT 2002
94:45h

Folha n.º 42 do proc.
n.º 01-313 de 99
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Assim sendo, ao legislar sobre assuntos pertinentes ao âmbito de competência do Poder Executivo, a medida aprovada extrapola as atribuições do Poder Legislativo, configurando ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e acolhido pelo artigo 6º da Lei Maior Local.

Ademais, no que diz respeito ao inciso I do artigo 1º da medida aprovada, enfatize-se que a Prefeitura atualmente concede isenção do pagamento de tarifa às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, que se submetam a exame médico comprobatório de sua condição, consoante o disposto na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, e na Portaria nº 140/93-SMT.GAB.

Ora, o texto vindo à sanção restringe o benefício assim concedido, eis que impõe como premissa à sua obtenção que a gravidade da deficiência comprometa a capacidade de trabalho do portador. A adoção da medida, tal como proposta, implicaria uma série de cancelamentos da gratuidade de que já usufruem inúmeras pessoas portadoras de deficiência, contempladas pela mencionada lei, caracterizando, destarte, a contrariedade ao interesse público.

Saliente-se, ainda, que os portadores de deficiência contam com um Serviço de Atendimento Especial denominado ATENDE, gratuito, destinado às pessoas com mobilidade reduzida devido à deficiência motora, matéria objeto do Decreto nº 36.071, de 9 de maio de 1996.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 230, § 2º, assegura a gratuidade dos transportes urbanos aos idosos, maiores de sessenta e cinco anos, direito reproduzido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, a teor do disposto no inciso III do seu artigo 225, que contempla a gratuidade do transporte coletivo para os maiores da sessenta e cinco anos e aposentados de baixa renda. Tal benefício foi concedido, neste Município, aos homens maiores de sessenta e cinco e às mulheres acima de sessenta anos, pela Lei nº 11.381, de 17 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 34.321, de 7 de julho de 1994.

Por pertinente, ressalte-se que as despesas e reduções tarifárias de qualquer natureza devem dispor de fontes específicas de recursos, nos termos do artigo 27, § 4º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Folha n.º 13 do proc.
n.º 01-313 do 99
Solange Reinaldo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ora, estima-se que haja hoje, na Cidade de São Paulo, cerca de 463.000 homens com idade superior a sessenta anos, sendo que metade deles ainda não completou sessenta e cinco anos. Ao se conceder a gratuidade a essa parcela da população, estar-se-ia estendendo o benefício a mais de 231.000 pessoas, muitas delas com plena capacidade econômica.

Acrescente-se, ademais, que já são assegurados por lei diversos descontos e isenções, como, por exemplo, para estudantes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, policiais militares fardados, integrantes da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, entregadores de correspondência do Correio e oficiais de justiça.

Assim, o atual elenco de isenções ou reduções já atende aos interesses sociais mais relevantes. A ampliação do universo dessas gratuidades contribuirá para a projeção de novos custos para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, já bastante sobrecarregado, cujos ônus recairiam sobre o contribuinte e sobre os usuários que pagam a tarifa, vindo a comprometer ainda mais a saúde financeira do sistema.

Assim sendo, as razões ora aduzidas impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na íntegra, nos termos acima expendidos, devolvendo o assunto a essa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Veto 313-99

Folha n.º 44 do proc.
n.º 01-313 de 99
Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.401

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0563/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 313/99). (Ver. Gilson Barreto – PSDB). Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas as pessoas que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município: I - as pessoas portadoras de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho; II - as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Art. 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe médica, conforme instruções expedidas pelo Poder Executivo. Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

JCSS/lmb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 45 -

do processo nº 01-313 de 29 99 - 22 10 /02 (a)

Solange Reinone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/02 às 16:32h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre V[illegible]dor Jamo
para rel[illegible]

S[illegible] Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 10 de 02

Presidente

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 24/02/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE m juntado s, nesta data, os documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nºs 46 e 47

Em 02/07/2007

(a)

R.F. 11020
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 46 do proc.
nº 313 de 20 1999
Liziane Santos
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Passemos ao item seguinte.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 313 /1999, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica. (DOCREC-708/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REVISÃO TAQUIGRÁFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 V

do processo n.º 313/99 02/07/2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 16:30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04.07.2007

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

04.07.2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE um juntado 1 nesta data
documento 1 a papeleta informação
rubricado 1 sob forma nº 48/50
Em 08/08/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 48 do 313/99
nº 01-600 dígo 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3876/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas as pessoas que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 600/02, de 15 de outubro de 2002, referente ao PL nº 313/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49 do proc. nº 01-6000/02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

ofício 313/99

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3876, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 313/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

S.G.M.-A.T.L.
06 AGO 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 50

do processo nº 600/2002, artigo 333/99 08/08/2007 (a) .....

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n° _____ e folha de informação sob n.° 51 10/08/07

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.027
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 51** do processo **01-313** de **1999** 10/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/03/2001**
Arquivado novamente em **10/08/2007**
Com 51 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33